



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
GABINETE - SAO FRANCISCO DO SUL**

REGULAMENTO Nº 28 / 2024 - GAB/SFS (11.01.08.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

São Francisco Do Sul-SC, 20 de agosto de 2024.

**REGULAMENTO INTERNO
USO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA
IFC CAMPUS SÃO FRANCISCO DO SUL**

CAPÍTULO I

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 1º Este Regulamento normatiza o uso e funcionamento dos Laboratórios de Informática do Instituto Federal Catarinense *Campus* São Francisco do Sul (IFC SFS), bem como os direitos e deveres do usuário.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º Os laboratórios de informática do IFC SFS podem ser livremente utilizados pela comunidade interna de segunda à sexta-feira, das 12h às 13h20 e, das 17h30 às 18h50, excetuando-se o laboratório de simulação que é disponibilizado para a comunidade interna, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 21h.

Parágrafo Único: será mantido, na página eletrônica de reservas, tabela de horários contendo as atividades programadas, bem como os horários livres para utilização.

Art. 3º Os laboratórios de informática atendem aos alunos dos cursos Técnicos e aos cursos Superiores do IFC SFS, regularmente matriculados, ao corpo docente e ao corpo técnico-administrativo.

Parágrafo Único: o IFC SFS poderá, havendo disponibilidade de horário, agendamento prévio, mediante termo de parceria ou convênio, disponibilizar o uso dos laboratórios de informática para a comunidade externa. O Gabinete da Direção será responsável pelo agendamento dos laboratórios para utilização da comunidade externa, devendo este verificar junto ao Ensino, a

possibilidade de uso para não interferir nas atividades do *Campus*. Caso a comunidade externa necessite utilizar *softwares* específicos, o Gabinete deverá entrar em contato com a Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI), para verificar a possibilidade de atendimento.

Art.4º Os laboratórios de informática são de uso livre. Em caso de necessidade de suporte técnico, o usuário deve comparecer à TI.

CAPÍTULO III

POLÍTICA DE AQUISIÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 5º A manutenção e a instalação de *software* e *hardware* são realizadas por técnicos do quadro funcional da instituição e vinculados à CTI.

Parágrafo Único: somente a equipe técnica do *Campus* ou estagiário ou bolsista, previamente autorizados pela CTI, poderão realizar a manutenção dos equipamentos.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA E AGENDAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 6º Os docentes e técnicos administrativos do *Campus*, que desejarem fazer o uso dos laboratórios de informática e de seus recursos, deverão fazer as reservas dos ambientes utilizando o sistema de reservas do *Campus*.

Art. 7º O docente que necessitar auxílio no laboratório durante as aulas, deverá formalizar o pedido para a CTI com 1 (um) dia de antecedência para a programação da atividade. Deverá informar no pedido a data e horário, além de realizar a devida reserva do espaço.

Parágrafo Único: quaisquer ajustes de funcionalidades ou instalação de softwares nos dispositivos dos laboratórios de informática, deverão ser feitos via chamado à Equipe Técnica dos laboratórios de informática, que terá um prazo de 7 a 15 dias para atendimento. As exceções serão tratadas pontualmente.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA OU ESTAGIÁRIO OU BOLSISTA DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 8º Compete à Equipe Técnica ou estagiários ou bolsistas dos laboratórios de informática:

- I - dar suporte técnico aos professores e demais usuários no desenvolvimento das atividades acadêmicas e pedagógicas que necessitem dos recursos dos laboratórios de informática;
- II - supervisionar o comportamento dos usuários e a utilização dos dispositivos dos laboratórios de informática;
- III - zelar pela conservação e manutenção de todos os dispositivos presentes nos laboratórios de informática;
- IV - verificar, periodicamente, o funcionamento dos equipamentos que serão utilizados em aula pelos usuários dos laboratórios de informática;
- V - reportar ao departamento responsável todos os problemas detectados durante a utilização dos equipamentos.

CAPÍTULO VI

DOS USUÁRIOS E DO USO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 9º São considerados usuários dos laboratórios de informática toda a comunidade acadêmica interna, professores e técnicos administrativos, que poderão utilizá-los durante os horários disponibilizados (conforme Art. 2º), para a realização de trabalhos escolares, pesquisa educacional e/ou atividades acadêmicas, dos professores e dos técnicos administrativos.

Art. 10. Não é permitida a utilização dos laboratórios de informática para atividades que não estejam diretamente ligadas ao ensino, pesquisa educacional, de extensão, e/ou atividades acadêmicas.

Art. 11. O professor da disciplina, quando ministrada nos laboratórios de informática, é autoridade naquele ambiente, cabendo ao mesmo a responsabilidade de tomar as providências cabíveis em relação aos usuários que não cumprirem com este e outros regulamentos que constam no Regimento, nos Estatutos e Resoluções do IFC, e não poderá deixar os alunos desassistidos no laboratório.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 12. São deveres dos usuários dos laboratórios de informática:

- I - conhecer e respeitar este regulamento, disponível na página da CTI e afixado nos laboratórios;
- II - prezar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e mobiliários disponíveis nos laboratórios de informática;

III - respeitar os horários disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores e/ou técnicos administrativos do *Campus*;

IV - deixar mesas e cadeiras devidamente arrumadas, quando do término de aula, em meio aos turnos de atividade;

V - manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho/estudo;

VI - salvar arquivos de maneira correta, preferencialmente na rede, para evitar problemas como a perda dos dados; estes são de inteira responsabilidade dos usuários;

VII - comunicar aos responsáveis pelo laboratório de informática caso ocorra algum imprevisto ou dificuldade enfrentada no laboratório;

VIII - não mexer nos racks e dispositivos de rede instalados nos laboratórios;

IX - avisar aos setores SISA e TI em caso de desordem por parte de colegas, ou quando encontrar algum dispositivo ou móvel quebrado.

Art. 13. São direitos dos usuários dos laboratórios de informática:

I - ter acesso aos recursos computacionais existentes no laboratório de informática para a concretização de suas atividades acadêmicas;

II - ter orientação e instrução sobre a utilização dos recursos informáticos e/ou computacionais, tanto da equipe do laboratório de informática, como dos professores e SISA;

III - ter acesso à internet para a realização de pesquisas, acessar arquivos de bases de dados que embasem ou complementem seus estudos e práticas;

IV - elaborar trabalhos que estejam direcionados às disciplinas e/ou projetos de pesquisa da instituição;

V - enviar e receber mensagens eletrônicas, desde que, com conteúdos relacionados às atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VIII

DO USO INDEVIDO DOS LABORATÓRIOS

Art. 14. Constitui uso indevido dos laboratórios de informática, passível de penalidade:

I - praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e equipamentos;

II - permitir o acesso aos laboratórios de pessoas estranhas ao *Campus* e/ou pessoas não autorizadas, empréstimo de chaves, cópias de chaves, abertura de portas, divulgar senhas pessoais (o uso da senha é pessoal e intransferível para terceiros);

III - exercer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos dos laboratórios de informática (subir no mobiliário, comer, beber, fumar, atender o celular, etc.);

IV - perturbar o ambiente com brincadeiras, algazarras e/ou qualquer outra atividade alheia às atividades da instituição;

V - desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios dos laboratórios de informática, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamento do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto);

VI - usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva ao mesmo;

VII - exercer atividades não relacionadas com o uso específico de cada laboratório;

VIII - usar as instalações da instituição para atividades eticamente impróprias.

CAPÍTULO IX

DO USO ÉTICO DOS LABORATÓRIOS E EQUIPAMENTOS

Art.15. Constitui uma falha, passível de penalidade:

I - desrespeitar ou ofender verbalmente e/ou fisicamente a qualquer pessoa responsável e/ou aquelas que fazem uso dos laboratórios de informática, conforme prevê a RESOLUÇÃO Nº 005/2017 - CONSUPER/2017, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 019 - CONSUPER/2017;

II - alterar a configuração dos computadores (papel de parede, cores, ícones, etc);

III - instalar ou remover programas ou *software*, a menos que autorizado e devidamente assistido por um técnico do laboratório;

IV - desenvolver e/ou disseminar vírus (ou qualquer outro *software* malicioso) propositalmente nos equipamentos do laboratório;

V - praticar ou facilitar a prática de pirataria de *software*/dados de qualquer espécie;

VI - praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar a conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, obter acesso com poder de administrador (superusuário), obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos automáticos e/ou outras ações semelhantes;

VII - burlar ou tentar burlar a segurança da rede de dados da instituição;

VIII - usar indevidamente os recursos disponíveis na Internet para práticas como:

- a) acessar sítios pornográficos;
- b) acessar ou disseminar conteúdos que façam apologia a qualquer tipo de preconceito e outras consideradas como inadequadas;
- c) fazer uso de jogos (qualquer tipo de jogo), sendo proibido instalar ou jogar nos laboratórios, exceto aqueles de uso didático, educacional, de ensino, pesquisa e extensão, devidamente autorizados;
- d) efetuar *downloads* pessoais (baixar músicas, programas, etc.);

IX - praticar, de maneira **não autorizada**, ou facilitar a prática de qualquer atividade alheia aos interesses da instituição;

X - divulgar coletivamente, pela rede de dados, mensagens com conteúdo que pode ser considerado indecoroso, ofensivo ou discriminatório;

XI - utilizar os serviços e recursos dos laboratórios de informática para fins comerciais, políticos, religiosos ou outros, tais como mala direta, propaganda política, etc;

XII - utilizar os serviços e recursos dos laboratórios de informática para ganho pessoal;

XIII - utilizar os serviços e recursos dos laboratórios de informática para intimidar, assediar ou difamar pessoas;

XIV - utilizar os serviços e recursos dos laboratórios de informática para armazenar, divulgar ou transmitir material ofensivo e abusivo, ou de gosto discutível, fora do círculo apropriado;

XV - distribuir voluntária ou despercebidamente mensagens não desejadas, como circulares, ou outros esquemas que possam prejudicar o trabalho de terceiros, causar excessivo tráfego na rede de dados ou sobrecarregar os sistemas computacionais.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 16. Além do que é previsto pela legislação em vigor e pelo Regimento Interno do IFC SFS, o não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento acarretará penalidades estipuladas e impostas pelo SISA. Os usuários dos laboratórios de informática estão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I - aplicação do Regimento Interno do IFC SFS;

II - aplicação da RESOLUÇÃO Nº 005 - CONSUPER/2017;

III - proibição de acesso e uso dos laboratórios de informática do IFC SFS, temporária ou definitivamente;

IV - responsabilidade civil cabível na Lei;

V - advertência oral e/ou escrita;

VI - outras penalidades, conforme decisão da Direção-Geral.

Art. 17. Com a finalidade de garantir um bom atendimento aos usuários, a integridade dos sistemas e equipamentos, um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades de pesquisa educacional, seus responsáveis reservam-se o direito de:

I - vistoriar arquivos dos usuários gravados, de forma a garantir os dados neles contidos;

II - suspender o acesso de usuários que infrinjam as normas constantes neste documento;

III - bloquear o uso do computador, caso este não esteja sendo utilizado para fins acadêmicos.

CAPÍTULO XI

DAS NORMAS GERAIS

Art. 18. A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas dispostas.

Art. 19. O direito à propriedade e/ou controle de quaisquer *softwares* ou *hardwares*, bem como dos dados criados ou armazenados no sistema do IFC SFS ou transmitidos através de seu sistema computacional, pertencem a esta instituição.

Art. 20. Será garantido pelo IFC SFS o previsto na **Lei nº 13.709, de 14/08/2018**, Lei de Proteção de Dados (LGPD), referente ao tratamento dos dados dos usuários dos laboratórios de informática, de acordo com a tecnologia disponível. Entretanto, a CTI poderá acessar arquivos de dados pessoais corporativos nos sistemas, inclusive nos casos de cópias de segurança (*backup*) ou diagnóstico de problemas nos sistemas, inclusive nos casos de suspeita de violação das regras estabelecidas.

Art. 21. O IFC SFS não se responsabiliza por arquivos gravados nos dispositivos dos usuários dos laboratórios de informática, sendo estes, de inteira responsabilidade dos usuários.

Art. 22. Os arquivos elaborados pelos usuários dos laboratórios de informática devem ser salvos em local apropriado para, posteriormente, serem gravados nas mídias disponibilizadas pelo próprio usuário, observando-se que, o conteúdo desses dispositivos pode ser alterado e apagado por qualquer usuário e a qualquer tempo.

Art. 23. Nas rotinas de manutenção dos dispositivos dos laboratórios de informática, todos os dados dos dispositivos são apagados. Além disso, esse procedimento é realizado a cada término de semestre, não devendo, portanto, o mesmo ser utilizado para gravar/guardar arquivos importantes por períodos indeterminados. A equipe que realiza manutenções nos laboratórios de informática, não se responsabilizará pelos arquivos deixados nos dispositivos dos laboratórios.

Parágrafo Único: todos os *softwares* são atualizados, anualmente, para suas versões mais recentes. Essa atividade é realizada a partir do primeiro dia útil do mês de dezembro. Caso o professor necessite que o software permaneça em versão anterior, o mesmo deverá abrir chamado justificando a necessidade da não atualização.

Art. 24. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Direção-Geral e pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na presente data.

(Assinado digitalmente em 21/08/2024 09:01)
ADALTO AIRES PARADA
DIRETOR GERAL - TITULAR
DG/SFS (11.01.08.01)
Matrícula: 1812947

Processo Associado: 23476.000625/2024-66

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **28**, ano: **2024**, tipo: **REGULAMENTO**, data de emissão: **20/08/2024** e
o código de verificação: **a3eab29fb7**